

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei 5.055/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	20	09	18
Data para emitir parecer:	25	09	18

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 20/09/2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 17/09/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 18/09/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 20 de setembro de 2018 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.



Em 20 de setembro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se o Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Jari Luiz Dalbosco, o qual justifica que o objetivo do projeto é a abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o remanejamento orçamentário por anulação de dotação para atendimento a diversas despesas da Prefeitura Municipal de Imbituba, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações referentes a precatórios, no valor de um milhão de reais.

Conforme o projeto, está sendo suplementada a dotação “122” da Procuradoria Geral em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e a dotação “179” da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que para cobrir a suplementação estão sendo anuladas total ou parcialmente as dotações “130, 132, 136 e 145” da Secretaria de Agricultura e Pesca e as dotações “146, 152, 160 e 178” da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, totalizando o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a



matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a suplementação de despesa que será compensada com a anulação parcial/total de outras dotações que já estavam previstas na Lei Orçamentária Anual.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Quanto ao mérito do Projeto, esta Comissão analisou que estão sendo anuladas parcialmente dotações, cujas ações são voltadas ao Apoio e incentivo Sustentável Agrícola e da Pesca, e ações voltadas ao desenvolvimento do Turismo e de Preservação Ambiental.

Em contrapartida, estão sendo suplementadas dotação da Procuradoria Geral “Encargos com a Execução de sentenças judiciais” cujo valor previsto na LOA inicial era equivalente a R\$ 2.150.000,00, sendo que está sendo suplementada em mais R\$ 850.000,00.

Está sendo suplementada também dotação da Secretaria do Meio Ambiente “Manutenção do SEMA” em R\$ 150.000,00, cujo valor inicial previsto na LOA era equivalente a R\$ 505.000,00.

Em análise ao Projeto de Lei, entende-se que a Prefeitura Municipal de Imbituba deve ter como prioridade a disponibilização de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitados em julgados, constantes de precatórios judiciais.

Sendo assim, ante à análise do Projeto de Lei 5.055/2018, voto favorável à proposição no mérito do projeto e por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, a Comissão de Finanças Orçamento, Agricultura e Pesca, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, devendo o Projeto ser analisado no mérito pela Comissão de Turismo e Meio-Ambiente.

III – Voto

Favorável ao trâmite do projeto.

Relator

RENATO FIGUEIREDO



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 20/09/2017, opinou () por maioria (x) por unanimidade pela (x) aprovação () rejeição do Projeto de Lei 5.055/2018.


Sala das Comissões, 20 de setembro de 2018.



Vereador Humberto Carlos dos Santos
Presidente



Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente



Elísio Sgrott
Membro